



**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 43/2015**  
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera o Anexo IV do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.~~

~~O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta nº 3/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 30 de março de 2005, que disciplina o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades;~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Portaria Conjunta nº 14/2014/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 3 de outubro de 2014, que alterou a [Portaria Conjunta nº 3/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), e permitiu que as receitas provenientes do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária fossem depositadas diretamente em conta bancária do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, que o [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, e a [Portaria Conjunta nº 3/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), disciplinando o recolhimento de receitas estaduais diretamente pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, elegem como documento de arrecadação a Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ;~~

~~CONSIDERANDO a alteração da instituição bancária que prestará o serviço de recebimento da GRCTJ;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO a necessidade de se promover adequações no modelo dessa GRCTJ, previsto no Anexo IV do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010,~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2015/72992 - GESCOM,  
RESOLVEM:~~

~~Art. 1º O Anexo IV do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa vigorar na forma do Anexo Único deste Provimento Conjunto.~~

~~Art. 2º A Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ de que tratam o [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, e a [Portaria Conjunta nº 3/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 30 de março de 2005, tem a natureza de boleto de cobrança bancária, ficando a emissão e a liquidação submetidas à regulamentação do Banco Central do Brasil - Bacen.~~

~~Art. 3º A GRCTJ emitida até 1º de março de 2015 será válida para recolhimento até a data de vencimento nela consignada.~~

~~Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor em 2 de março de 2015.~~

~~Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2015.~~

~~**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente~~

~~**Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT**  
1º Vice-Presidente~~

~~**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça~~

~~(\*) Republicado por ausência do anexo na publicação disponibilizada em 27/02/2015.~~

~~(\*) Republicado por incorreção no texto do Anexo Único do Provimento Conjunto nº 43/2015, disponibilizado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe de 2/3/2015.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 43/2015

ANEXO IV

(a que se refere o § 1º do art. 2º do Provimento-Conjunto nº 15, de 2010, introduzido pelo art. 5º do Provimento-Conjunto nº 25, de 2012)

		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ - WEB Número da Guia: 1	
Cedente			CNPJ	Agência / Cód. Cedente	
Endereço do cedente		UF	CEP	Nosso Número	
Identificação do Contribuinte				CPF / CNPJ	
Referência do Recolhimento					
Comarca/Vara:					
Valor da Causa:					
Número do Processo: SINº					
Discriminação dos valores a recolher					
Informações Complementares:					
<p><b>ATENÇÃO:</b></p> <p>• Não pagar após o vencimento - 01/08/2015;</p> <p>• Proibido cobrar multas/moras/crêscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;</p> <p>• O prazo de validade da guia não se sobrepõe, deroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;</p> <p>• A prova do recolhimento se faz pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.</p>					
Data de Emissão	Data de Validade	Valor do Documento	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR		

1ª Via - Autos

<b>CAIXA</b>		104-0	10495.62059 89002.241548 07165.540902 9 65070000016338		
Guia de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento	
Cedente				Agência / Código do Cedente	
Data do Documento		NP do Documento	Especie DOC	Assin	Data process
Nosso Número					
Espécie		Valor			
Cedente		Especie	Cidade		
SR		RS			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					
<p><b>ATENÇÃO:</b></p> <p>• Não pagar após o vencimento;</p> <p>• Proibido cobrar multas/moras/crêscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;</p> <p>• O prazo de validade da guia não se sobrepõe, deroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;</p> <p>• A prova do recolhimento se faz pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.</p>					
[1] Valor Documento					
[2] Desconto Abatimento					
[3] Outras Deduções					
[4] Muta / Muta					
[5] Outras Anotações					
[6] Valor Cobrado					
Secado		ISS	CPF / CNPJ		
Sacador / Avalista		Cód. Caixa			
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



2ª Via